DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Gabarito	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.682, DE 29 DE JANEIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual das remunerações dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP), determinada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1.988, e pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 41/2007; bem como concede Aumento Real sobre as remunerações dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e devidamente amparado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1.988 pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 41/2007, com suas alterações posteriores, e demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida Revisão Geral Anual sobre as remunerações dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP), tanto efetivos quanto comissionados e contratados temporariamente, determinada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1.988, e pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 41/2007, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento) com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período compreendido entre janeiro de 2.018 a dezembro de 2.018.

§ 1.º A Revisão Geral Anual incidir-se-á, também, nas remunerações dos Profissionais do Magistério Público Municipal, especificadas na Lei Complementar Municipal nº 54/2010, e alterações posteriores.

§ 2.º O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se, ainda, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Incidirá, também, sobre as remunerações dos Conselheiros Tutelares deste Município de Paulo de Faria (SP).

§ 4.º A Revisão Geral Anual terá a retroação de seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2.019.

§ 5.º A Revisão Geral Anual incidirá, também, sobre as funções gratificadas constantes do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP), incluídas aqui, igualmente, as gratificações criadas pela Lei Complementar Municipal n.º 54/2010, e suas alterações posteriores.

Art. 2.º Fica concedido, ainda, Aumento Real, no percentual de 0,57% (cinquenta e sete décimos por cento), sobre as remunerações dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Paulo de Faria (SP), tanto efetivos quanto comissionados e contratados temporariamente.

§ 1.º O Aumento Real incidir-se-á, também, nas remunerações dos Profissionais do Magistério Público Municipal, especificadas na Lei Complementar Municipal nº 54, de 10 de agosto de 2.010, e alterações posteriores.

§ 2.º O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se, ainda, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Incidirá, também, sobre as remunerações dos Conselheiros Tutelares deste Município de Paulo de Faria (SP).

§ 4.º O referido Aumento Real terá a retroação de seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2.019.

§ 5.º O Aumento Real incidirá, também, sobre as funções gratificadas constantes do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP), incluídas aqui, igualmente, as gratificações criadas pela Lei Complementar Municipal n.º 54/2010, e suas alterações posteriores

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 3.º Fica aprovado o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, o qual estabelece padrões e/ou referências de vencimentos dos cargos que integram os Quadros Funcionais de Provimento Efetivo e em Comissão da Prefeitura Municipal, constantes da Lei Complementar Municipal nº 39/2007, e alterações posteriores, já atualizados com os percentuais dos benefícios de que tratam os arts. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4.º Fica, igualmente, aprovado o Anexo II, que é parte integrante desta Lei, o qual estabelece os níveis e referências de vencimentos dos cargos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, constantes da Lei Complementar Municipal nº 54/2010, e alterações posteriores, também já atualizados com os percentuais dos benefícios de que tratam os arts. 1.º e 2.º, desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 29 de janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

ANEXO I

	Vencimento Anterior (31/12/2018)	Vencimento Atual 01/01/2019
I	R$ 1.007,82	R$ 1.048,33
II	R$ 1.007,82	R$ 1.048,33
III	R$ 1.007,82	R$ 1.048,33
IV	R$ 1.007,82	R$ 1.048,33
V	R$ 1.007,82	R$ 1.048,33
VI	R$ 1.021,91	R$ 1.062,99
VII	R$ 1.061,98	R$ 1.104,67
VIII	R$ 1.122,51	R$ 1.167,63
IX	R$ 1.314,45	R$ 1.367,28
X	R$ 1.503,71	R$ 1.564,15
XI	R$ 1.556,49	R$ 1.619,05
XII	R$ 1.836,09	R$ 1.909,89
XIII	R$ 2.169,94	R$ 2.257,16
XIV	R$ 2.608,10	R$ 2.712,93
XV	R$ 3.192,30	R$ 3.320,62
XVI	R$ 3.442,70	R$ 3.581,08
XVII	R$ 4.576,29	R$ 4.760,24
XVIII	R$ 5.250,00	R$ 5.461,03
XIX	R$ 12.607,43	R$ 13.114,19

ANEXO II

Professor de Educação Básica I – EJA

20 horas Semanais

Nível	Referência I	%	Referência II	%	Referência III	%	Referência IV	%	Referência V	%	Referência VI	%
I	R$ 1.490,65	5%	R$ 1.565,18	5%	R$ 1.643,44	5%	R$ 1.725,61	5%	R$ 1.811,89	5%	R$ 1.902,49	5%
II	R$ 1.639,71	5%	R$ 1.721,70	5%	R$ 1.807,78	5%	R$ 1.898,17	5%	R$ 1.993,08	5%	R$ 2.092,73	5%
III	R$ 1.721,70	5%	R$ 1.807,78	5%	R$ 1.898,17	5%	R$ 1.993,08	5%	R$ 2.092,73	5%	R$ 2.197,37	5%
IV	R$ 1.807,78	5%	R$ 1.898,17	5%	R$ 1.993,08	5%	R$ 2.092,73	5%	R$ 2.197,37	5%	R$ 2.307,24	5%
V	R$ 1.898,16	5%	R$ 1.993,06	5%	R$ 2.092,70	5%	R$ 2.197,34	5%	R$ 2.307,20	5%	R$ 2.422,56	5%

Professor de Educação Básica I

25 horas Semanais

Nível	Referência I	%	Referência II	%	Referência III	%	Referência IV	%	Referência V	%	Referência VI	%
I	R$ 1.863,32	5%	R$ 1.956,49	5%	R$ 2.054,31	5%	R$ 2.157,03	5%	R$ 2.264,88	5%	R$ 2.378,12	5%
II	R$ 2.049,65	5%	R$ 2.152,13	5%	R$ 2.259,74	5%	R$ 2.372,73	5%	R$ 2.491,36	5%	R$ 2.615,93	5%
III	R$ 2.152,12	5%	R$ 2.259,71	5%	R$ 2.372,68	5%	R$ 2.491,32	5%	R$ 2.615,88	5%	R$ 2.746,68	5%
IV	R$ 2.259,72	5%	R$ 2.372,70	5%	R$ 2.491,33	5%	R$ 2.615,89	5%	R$ 2.746,69	5%	R$ 2.884,02	5%
V	R$ 2.372,71	5%	R$ 2.491,35	5%	R$ 2.615,92	5%	R$ 2.746,72	5%	R$ 2.884,05	5%	R$ 3.028,26	5%

Professor de Educação Básica I

30 horas Semanais

Nível	Referência I	%	Referência II	%	Referência III	%	Referência IV	%	Referência V	%	Referência VI	%
I	R$ 2.235,98	5%	R$ 2.347,78	5%	R$ 2.465,17	5%	R$ 2.588,43	5%	R$ 2.717,85	5%	R$ 2.853,74	5%
II	R$ 2.459,57	5%	R$ 2.582,55	5%	R$ 2.711,68	5%	R$ 2.847,26	5%	R$ 2.989,62	5%	R$ 3.139,10	5%
III	R$ 2.582,55	5%	R$ 2.711,68	5%	R$ 2.847,26	5%	R$ 2.989,63	5%	R$ 3.139,11	5%	R$ 3.296,06	5%
IV	R$ 2.711,68	5%	R$ 2.847,27	5%	R$ 2.989,63	5%	R$ 3.139,11	5%	R$ 3.296,07	5%	R$ 3.460,87	5%
V	R$ 2.847,26	5%	R$ 2.989,62	5%	R$ 3.139,10	5%	R$ 3.296,05	5%	R$ 3.460,85	5%	R$ 3.633,90	5%

Professor de Educação Básica I

36 horas Semanais

Nível	Referência I	%	Referência II	%	Referência III	%	Referência IV	%	Referência V	%	Referência VI	%
I	R$ 2.667,97	5%	R$ 2.801,37	5%	R$ 2.941,44	5%	R$ 3.088,51	5%	R$ 3.242,93	5%	R$ 3.405,08	5%
II	R$ 2.951,49	5%	R$ 3.099,06	5%	R$ 3.254,02	5%	R$ 3.416,72	5%	R$ 3.587,55	5%	R$ 3.766,93	5%
III	R$ 3.099,06	5%	R$ 3.254,01	5%	R$ 3.416,70	5%	R$ 3.587,54	5%	R$ 3.766,92	5%	R$ 3.955,26	5%
IV	R$ 3.254,01	5%	R$ 3.416,71	5%	R$ 3.587,54	5%	R$ 3.766,92	5%	R$ 3.955,26	5%	R$ 4.153,03	5%
V	R$ 3.416,71	5%	R$ 3.587,54	5%	R$ 3.766,92	5%	R$ 3.955,27	5%	R$ 4.153,03	5%	R$ 4.360,68	5%

Professor de Educação Básica II - Fundamental 1º ao 5º Ano

30 horas Semanais

Nível	Referência I	%	Referência II	%	Referência III	%	Referência IV	%	Referência V	%	Referência VI	%
II	R$ 2.459,57	5%	R$ 2.582,55	5%	R$ 2.711,68	5%	R$ 2.847,26	5%	R$ 2.989,62	5%	R$ 3.139,10	5%
III	R$ 2.582,54	5%	R$ 2.711,66	5%	R$ 2.847,23	5%	R$ 2.989,59	5%	R$ 3.139,07	5%	R$ 3.296,03	5%
IV	R$ 2.711,66	5%	R$ 2.847,24	5%	R$ 2.989,59	5%	R$ 3.139,07	5%	R$ 3.296,02	5%	R$ 3.460,82	5%
V	R$ 2.847,25	5%	R$ 2.989,62	5%	R$ 3.139,11	5%	R$ 3.296,06	5%	R$ 3.460,87	5%	R$ 3.633,91	5%

Diretor de Escola Efetivo - 40 horas semanais

40 horas Semanais

Nível	Referência I	%	Referência II	%	Referência III	%	Referência IV	%	Referência V	%	Referência VI	%
II	R$ 3.833,29	5%	R$ 4.024,95	5%	R$ 4.226,20	5%	R$ 4.437,51	5%	R$ 4.659,39	5%	R$ 4.892,36	5%
III	R$ 4.024,94	5%	R$ 4.226,17	5%	R$ 4.437,46	5%	R$ 4.659,34	5%	R$ 4.892,30	5%	R$ 5.136,92	5%
IV	R$ 4.226,19	5%	R$ 4.437,50	5%	R$ 4.659,38	5%	R$ 4.892,35	5%	R$ 5.136,97	5%	R$ 5.393,82	5%
V	R$ 4.437,49	5%	R$ 4.659,35	5%	R$ 4.892,31	5%	R$ 5.136,93	5%	R$ 5.393,77	5%	R$ 5.663,46	5%

Valor referencial hora-aula para cálculo de vencimento Nível "I" - Referencia "I".

Professor de Educação Básica I .. R$ 14,91

Professor de Educação Básica II R$ 16,39

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

LEI N.º 1.683, DE 29 DE JANEIRO DE 2.019.

"Autoriza abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 57.700,00 (Cinquenta e Sete Mil, e Setecentos Reais), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 57.700,00 (Cinquenta e Sete Mil, e Setecentos Reais), a saber:

02.04. EDUCAÇÃO

02.04.01 ENSINO FUNDAMENTAL

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0014 MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. FUNDAMENTAL

12.361.0014.1010.0000 – CONV. ME/FNDE TC PAR Nº 201802527-6 – MOBILIÁRIO

4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MAT. PERMANETE .....R$ 57.000,00

FR: 05 C. APL.: 220.023 Ficha: *** - FNDE PAR 201802527-6 MOBILIARIO

4.4.9.0.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ..... R$ 700,00

FR: 05 C. APL.: 220.023 Ficha: *** - FNDE PAR 201802527-6 MOBILIARIO

Art. 2.º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, superávit financeiro da referida Fonte de Recurso e respectivo Código de Aplicação, tendo em vista recursos liberados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Termo de Compromisso PAR n.º 201802527-6, para aquisição de equipamentos e material permanente especificados.

Art. 3.º Fica autorizada a inclusão e/ou alteração do Projeto 1010, no PPA 2018-2021, Lei Municipal n.º 1.599, de 29 de Novembro de 2017 e LDO para o exercício de 2019, Lei Municipal n.º 1.653, de 25 de Julho de 2018.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 29 de janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.684, DE 29 DE JANEIRO DE 2.019.

"Autoriza o Município de Paulo de Faria (SP) a associar-se a Associação de Turismo Interestadual do Vale do Rio Grande - ATIVARG, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município de Paulo de Faria, por seu representante legal, autorizado a associar-se a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO INTERESTADUAL DO VALE DO RIO GRANDE – ATIVARG, associação privada sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob n.º 31.394.231/0001-50, com sede à Rua Pintado, n.º 130, Zona Rural, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, com o objetivo de incentivar e incrementar o turismo em nosso Município.

Art. 2.º O Município poderá efetuar contribuição sem contraprestação, na condição de associado, no valor mensal de até R$ 500,00 (Quinhentos Reais), limitados ao total anual de até R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, no orçamento do presente Exercício, Crédito Especial no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a saber:

02.08. INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

02.08.01 INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

23 Comércio e Serviços

23.695 Turismo

23.695.0025 FOMENTO AO TURISMO LOCAL

23.695.0025.2045.0000 – Manutenção do Turismo – Praia Art. E Lazer Turístico

3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES ..... R$ 6.000,00

FR: 01 C. APL.: 110.000 Ficha: ***

Art. 4.º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:

02.01. CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01.03 FINANÇAS

04 Administração

04.843 Serviço da Dívida Interna

04.843.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCIERA

04.843.0004.2008.0000 – Serviço da Dívida Pública Interna

4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA R$ 6.000,00

FR: 01 C. APL.: 110.000 - Ficha: 039

Art. 5.º As despesas autorizadas pela presente Lei serão suportadas por dotações próprias constante da Lei Orçamentária Anual de cada exercício, com exceção do presente Exercício, que está se autorizando a abertura do necessário credito adicional especial.

Art. 6.º Fica autorizada a inclusão e/ou alteração da Atividade 2008, no PPA 2018-2021, Lei Municipal n.º 1.599 de 29 de Novembro de 2017 e LDO para o exercício de 2019, Lei Municipal n.º 1.653 de 25 de Julho de 2018.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 29 de Janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.685, DE 29 DE JANEIRO DE 2.019.

"Autoriza abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), a saber:

02.08. INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

02.08.01 INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

23 Comércio e Serviços

23.695 Turismo

23.695.0025 FOMENTO AO TURISMO LOCAL

23.695.0025.2045.0000 – Manutenção do Turismo – Praia Art. E Lazer Turístico

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 600.000,00

FR: 01 C. APL.: 100.020 (Convenio MIT) Ficha: ***

Art. 2.º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação, proveniente de recurso liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Turismo, em razão de o Município ter sido declarado como Município de Interesse Turístico, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art. 3.º Fica autorizada a inclusão e/ou alteração da Atividade 2045, no PPA 2018-2021, Lei Municipal n.º 1.599 de 29 de Novembro de 2017 e LDO para o exercício de 2019, Lei Municipal n.º 1.653 de 25 de Julho de 2018.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 29 de Janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.686, DE 29 DE JANEIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual das renumerações dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Paulo de Faria/SP, determinada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal – CF; e concede Aumento Real e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal e Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e devidamente amparado pelo art. 37, inciso X, c/c os Artigo 48 e Artigo 51, Inciso IV, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais disposições atinentes à matéria que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido a revisão geral sobre as remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Paulo de Faria/SP, efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados temporariamente, determinada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 03,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 2.º- Fica concedido um Aumento Real de 06,57% (seis inteiros e cinquenta e sete décimos por centos), sobre as remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Paulo de Faria/SP, efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados temporariamente;

Art. 3º - A concessão do aumento global (revisão geral e aumento real) no percentual de 10,00% (dez por cento), instituídos nos Art. 1º e Art. 2.º desta Lei, reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Paulo de Faria – SP, incorporando os vencimentos para todos os efeitos.

Art. 4.º - A revisão geral anual não incidirá, sobre as funções gratificadas constantes do Poder Legislativo do Município de Paulo de Faria/SP.

Art. 5º - A revisão geral anual terá retroação de seus efeitos financeiros a 1° de janeiro de 2019.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - As despesas e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 e ao Art. 29-A, Inciso I e § 1.º da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 29 de janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Gabarito**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua XV de Novembro, 790, Centro – CEP – 15.490-000 – FONE (17)3802-9200

AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA (SP)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS E PRAZO DE RECURSO

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. O Gabarito da Prova Objetiva, que foi realizada no dia 26 de Janeiro de 2019, o mesmo gabarito esta disponível no site www.cmmconcursos.com.br bem como no Mural da sede da Administração Pública de Paulo de Faria/SP.
2. Os candidatos interessados em interpor recursos relativos ao Gabarito poderão fazê-lo nos dias 30 e 31 de Janeiro de 2019, em conformidade ao Edital Nº 001/2018, no site www.cmmconcursos.com.br na ÁREA DO CANDIDATO.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulo de Faria/SP, 28 de Janeiro de 2019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua XV de Novembro, 790, Centro – CEP – 15.490-000 – FONE (17)3802-9200

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR					
1	A	11	B	21	A
2	C	12	A	22	D
3	D	13	C	23	A
4	A	14	B	24	B
5	B	15	A	25	C
6	B	16	B		
7	D	17	B		
8	C	18	C		
9	C	19	C		
10	A	20	A		